

Nº 827

Co Depto

*Us. de Papalusa
14/10/1924*

Prot. n.º 12 Reg. As. 196

B. Pt. 15 n.º 5-278 ✓

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Ho

Anno: 1924

Data *30 de setembro*

45
25

Stoby

Interessado *Herminia da Graça*

Assumpto *Restituição de passagem*



J. Jordano





SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Aveiro

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 387

O Governador Civil de Aveiro

SINAIS

Altura 1,35
 Rosto ovado
 Cabelo curto e preto
 Barba —
 Olhos castanhos claros
 Nariz pequeno
 Bôca —

Faz saber que José Gomes
 (estado) solteiro (profissão) trabalhador
 filho de Leopoldo Gomes e da Hermia da Graça
 nascido na dia 18 de Agosto de 1910 no lugar de
Arcozelo, freguesia de Beira
—, concelho de V. N. Lima, distrito
 de Aveiro da República Portuguesa, é cidadão
 português e embarca com destino a —

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampa consular de 50 centavos nos termos do artigo 1.º e § do decreto n.º 5:766, de 10 Maio de 1919.

Dado no Governo Civil do Distrito de Aveiro
 aos veinte e seis dias do mês
 de maio do ano de mil novecentos e quatorze



Luís Falcão

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
 (b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

VERVA
Santos

SANTOS

227-230

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

Distrito de

Santos



Passaporte n.º

192

Pertencente a

Yermia da

Goa



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Pontevedra

Passaporte válido por uma vez

N.º 992 registado no liv. n.º 500 a fls. 200

Concede passaporte a Theresa
da Silva

Estado brasil

Profissão doméstica

Natural de Lisboa

Residente em Ariceira

Filho de paes necessitados

e de _____

Que se destina a Tabada Mucilas do
Brasil por via marítima
Embarca no pórto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho sol a seu pai e mãe
Luiz Gomes Soares seu pai e sua mãe
seu filho Jozequin de 4 annos de
idade 5.º filho de mãe e pai de
12 annos.

Sinais

Idade 36 anos.
 Altura 1^m, 55
 Cabelos Castanho
 Sobrolhos Feu.
 Olhos Feu.
 Nariz Regul.
 Bóca Feu.
 Cór Natural

Sinais particulares

Nenh. cicatriz no pulso direito



Deve sair do país no prazo de seis dias.

Abonado por documentos e passagem

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte o proprio

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Montevidéu e G. Conf.,
 aos 31 de maio de 1924

Estampilhas . . . \$

Emolumentos . . . \$

O Chefe da Repartição,

Luís Reischo

O Governador Civil,

Muller

Assinatura do portador,

Aureliano

Vistos

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTAREM

CONTA.

NO PASSAPORTE:

Selo de emigração	\$ 10,00
Selo administrativo	21,65
Emolumento da Secretaria	18,00
Impresso	1,50

NO CERTIFICADO:

Selo Consular	1,50
Selo administrativo	98
Selo fiscal	1,50
Emolumento da Secretaria	80
Impresso	10

NO TÉRMO:

Selo administrativo	1,50
Selo fiscal	9,50
Emolumento da Secretaria	3,83
Impresso	1,10

São escudos 115,92

O CHEFE DA 2.ª SECÇÃO.

Antônio de Azevedo

Vistos

N.º 3609
 VISTO. - Bom para seguir viagem
 para *London*
 Consulado. *Formal do Brasil.*
Lisboa, 3 de Junho de 1924
 © *Comandante*



Successo

Vistos

Wura
 Prada
 @
 [Signature]

Vistos



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Santam

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 886

O Governador Civil do Distrito de Santam

SINAIS

Altura 1,55
 Rosto Quadrado
 Cabelo Castanho
 Barba —
 Olhos Castanhos
 Nariz Reguloso
 Bôca —

Faz saber que Veronica da fraca
 (estado) casada (profissão) doméstica
 filho de Pai megalista
 nascida no dia — de — de 1 no lugar de
—, freguesia de —
—, concelho de —, distrito
 de Santam da República Portuguesa, é cidadão
 português e embarca com destino a —
do Brasil

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estilha consular de 50 centavos nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 5:766, de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil do Distrito de Santam
 aos — dias do mês
 de maio da ano de mil novecentos e —



—

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
 (b) Quando o inserito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Pontevedra

Passaporte válido por um ano

N.º 398 registado no liv. n.º Caop a fl. 30v

Concede passaporte a

José Gomes

Estado solteiro

Profissão salvador

Natural de _____

Residente em Município de Beira L.

V. N.º _____

Filho de José Gomes

e de Francina da Graça

Que se destina a L. Mendes do Hospital

por via Mantem

Embarca no porto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho _____

sem vínculo de trabalho _____
de nome _____
Francina da Graça

Sinais

Idade 12 anos.

Altura 1^m, 55

Cabelos Suave

Sobrolhos Finos

Olhos Suave Verdes

Nariz Regul.

Bôca Fin

Côr Natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Mãe e pai
doença

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte o pai e a mãe

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Montevideo e S.º Civil,
aos 31 de Junho de 1924

Estampilhas... \$ _____

Emolumentos... \$ _____

_____ \$ _____

O Chefe da Repartição,

Carlos Roschey

O Governador Civil,

Muniz

Assinatura do portador,

Paulo

Vistos

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTAREM

CONTA.

NO PASSAPORTE:	500,00
Subsídio de emigração	243,66
Sel. adm. inistrativo	183,00
Exercício do cargo da Secretaria	13,00
Impressos	0,00

MOBILIZADO:	
Sel. administrativo	150
Sel. administrativo	98
Sel. administrativo	150
Exercício do cargo da Secretaria	80
Impressos	10

Sel. administrativo	100
Sel. administrativo	150
Emenda da Secretaria	100
Impressos	10

S o escudos 1189,00

O CHEFE DA 2.ª SECÇÃO.

Carl Amador

Vistos

Nº 3613
VISTE para



para
Com. de Santarém
Santarém, 13 de Junho de 1924

Consul Geral

70
Rec. bi. Exc. 70

Vistos

LISBOA
 1912
 ENCARGADOS DE
 1912

Werra
 Brasil
 El Chico

Vistos

1912
 LISBOA
 ENCARGADOS DE

Dritte Klasse: Wohndeck

Number ~~Wohndeck~~
Cabin ~~Wohndeck~~
Deck ~~Wohndeck~~

Norddeutscher Lloyd · Bremen

Üb~~er~~fahrts-Bedingungen

Condiciones de pasaje

Condições de passagem

zur Fahrkarte

Bolets
à bilhete

N^o. 430

Name:

Nombre:
Nome:

José Gomes de Mear
Herminia da Graça
e Joaquin, Afimã Ant

Dampfer:

Vapor:
Vapor:

von
de

WERRA
LISSABON

Abfahrt am:

salida el:

Sahida em:

nach
para
da

14/6/924
SANTOS

1) Jeder Passagier ist verpflichtet sich den allgemeinen Bestimmungen der Schiffsordnung des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Passagieren zu unterwerfen und den Anordnungen des Kapitäns nachzukommen.

2) Die Kosten der Einschiffung und der Landung der Passagiere und ihres Gepäcks sind von diesen zu tragen, soweit nicht hiervon abweichende Bestimmungen für einzelne Häfen getroffen werden. Ferner haben die Passagiere die vor der Einschiffung, sowie am Lande in den Zwischenhäfen oder etwaigen Umschiffungshäfen entstehenden Aufenthaltskosten zu bestreiten.

3) Passagiere, die sich vor dem Antritt der Reise nicht rechtzeitig an Bord begeben, haben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben, wenn der Dampfer die Reise antritt oder fortsetzt, ohne auf sie zu warten. Wenn die Passagiere vor dem Antritt der Reise den Rücktritt von dem Beförderungsvertrag erklären, so haben sie nur Anspruch auf Rückzahlung der Hälfte des Passagegeldes. Wenn nach dem Antritt der Reise der Rücktritt erklärt wird, so haben dieselben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben.

4) Die Fahrkarte ist nicht übertragbar.

5) Sollte der in diesem Verträge genannte Dampfer an dem festgesetzten Tage nicht abfahren können, so steht es der Gesellschaft frei, einen anderen

1) Todo pasajero está obligado a observar las condiciones generales del reglamento y a obedecer a las disposiciones del capitán.

2) Los gastos de embarque y desembarque de los pasajeros (y de sus bagajes) son por cuenta de ellos. Siempre que no haya disposiciones especiales para distintos puertos, los gastos corren por cuenta de los pasajeros los gastos de su estadía en el puerto antes de su embarque, en tierra de los puertos intermediarios y en los puertos de trasbordo.

3) Los pasajeros no tienen derecho a devolución del importe del pasaje o parte de éste, si pierden el vapor antes o después de haberse embarcado y si el vapor sale o continúa el viaje sin esperarlos. Si el pasajero declara antes de efectuar el viaje, que prescinde del contrato, tendrá solamente derecho a la devolución de la mitad del importe pagado por el pasaje. Haciendo esta declaración recién después de haber emprendido el viaje, caducan todos los derechos para la devolución del importe del pasaje o una parte.

4) Los boletos son intransferibles.

5) Si el vapor mencionado en el presente contrato no puede salir en la fecha fijada, tiene la Compañía el derecho de enviar otro vapor. Queda entendido que el vapor tiene el derecho de seguir el viaje.

1) Cada passageiro é obrigado a submeter-se as determinações geraes do Regulamento dos navios do Norddeutscher Lloyd para a condução de passageiros de cumprir as ordens do capitão.

2) As despesas d'embarque e desembarque dos passageiros e de suas bagagens são pagos pelos mesmos, salvo se em alguns portos houver disposições em contrario. Alem d'isso são de conta dos passageiros as despesas que tiverem antes do embarque assim como nos portos d'escala ou de trasbordo.

3) Se o vapor tiver seguido viagem sem esperar pelos passageiros que, antes de encetar a viagem, não tiverem ido para bordo a tempo, não teem direito à devolução do importe da sua passagem ou parte d'ella. Se os passageiros, antes de encetarem a viagem declararem prescindir do contracto de passagem, então sómente teem direito a restituição de metade da importância das passagens e sendo a declaração feita depois de encetar a viagem, não teem direito a restituição alguma.

4) O bilhete de passagem é intransferível.

5) Caso o vapor mencionado n'este contracto não possa partir no dia marcado, a Companhia terá o direito de

Dieser Teil der Fahrkarte verbleibt im Besitz des Reisenden.

Esta parte del boleto queda en manos del pasajero.

Esta parte do bilhete resta em posse do passageiro.

Lisboa
LANE & C., L.
DA

Dampfer zu expedieren. Es ist vereinbart, dass der Dampfer das Recht haben soll, ohne Lotsen weiter zu fahren, Schiffe zu schleppen und ihnen in allen Lagen beizustehen, zurückzufahren, oder nach Ermessen des Kapitäns in irgend einen Hafen einzulaufen, von dem direkten und üblichen Kurse abzuweichen, und, falls an der Weiterreise auf dem gewöhnlichen Kurse behindert, die Passagiere auf irgend einen andern Dampfer, der nach dem Bestimmungsorten fährt, umzuschiffen, gleichviel, ob er der Gesellschaft gehört oder nicht.

6) Wenn Passagiere während der Fahrt erkranken oder durch einen Unfall zu Schaden kommen und dem Schiffsarzt ihr Verbleiben an Bord nicht rätlich erscheint, so steht dem Kapitän das Recht zu, solche Passagiere in irgend einem Anlaufhafen zu landen. Auf Grund schriftlicher Bescheinigung des Schiffsarztes, dass irgend ein Passagier, der sich an Bord irgend eines der Schiffe der Gesellschaft begeben hat oder begeben will, an irgend einer Krankheit oder Verletzung leidet, oder sich in einem Gesundheitszustande befindet, entweder körperlich oder geistig, wodurch er unfähig zur Reise gemacht wird oder geelnet erscheint, die Gesundheit oder Sicherheit der anderen Passagiere oder der Besatzung zu gefährden oder irgend welchen der anderen Passagiere Aergernis oder Unbequemlichkeit zu bereiten, soll der Kapitän des Schiffes das absolute Recht haben, dem Passagier die Einschiffung zu verweigern oder ihn wieder an Land bringen zu lassen.

7) Der Kapitän ist berechtigt, das Anlaufen irgend eines Hafens oder irgend welcher Häfen zu unterlassen, wenn er, wegen in solchem Hafen oder solchen Häfen oder in irgend einem andern Hafen oder irgend welchen andern Häfen bestehender oder zu befürchtender Quarantäne-Massregeln, es für ratsam hält, dies zu tun. Wenn infolge solcher Unterlassung des Anlaufens oder infolge von Quarantäne-Massregeln Passagiere nicht in dem Hafen, für welchen sie gebucht sind, landen können, und sie nach einem andern Hafen befördert werden, so ist von ihnen für die Beförderung nach dem Hafen, in welchem sie landen, ein Zuschlag zum Fahrpreise zu entrichten.

sin practico, remolcar buques y prestarles auxilio en cualquier situación, regresar, hacer escala en cualquier puerto a juicio del capitán, derivar de las rutas directas y usuales, y, en caso de serle impedido seguir en la ruta usual, hacer trasbordar a los pasajeros a otro buque que vaya al puerto de destino, perteneciendo el barco a la compañía o no.

6) Si durante el viaje se enferman pasajeros o sufren daño por un accidente, el capitán tiene el derecho de desembarcar a e tos pasajeros en un puerto de escala que el determinará, siempre que el médico del buque no juzgue conveniente la permanencia a bordo. Por un certificado escrito del medico del buque en el que conste que un pasajero que quiere embarcarse, o ya ha embarcado en un buque de la compañía, tiene una enfermedad o herida, o se encuentre en un estado fisico o mental que hace parecer que no está en condiciones para efectuar el viaje y poner en peligro el estado de salud o la seguridad de los otros pasajeros o de la tripulación, o ser molesto a los demás pasajeros, el capitán tiene el derecho de prohibir el pasajero el embarque, o hacerle desembarcar.

7) En vista de una cuarentena que se cree que impondrán al buque, el capitán tiene el derecho, si lo cree conveniente, de suprimir la escala de uno o mas puertos. Si por suprimir una escala por tal causa o por disposiciones de cuarentena, los pasajeros no pueden desembarcar en el puerto de su destino y tienen que ser conducidos a otro en el cual desembarcarán, abonarán un suplemento sobre el precio del pasaje.

expedir um outro vapor. Fica tambem expresso que o vapor tem o direito de continuar a sua derrota sem piloto, rebocar navios e de lhes assistir em todas as situações, retroceder ou, se o capitão julgar conveniente, entrar em outro qualquer porto, sahindo fóra da derrota directa e usual, e, sendo impedido de seguir a sua viagem na derrota usual, fazer tra-bordar os passageiros para outro vapor qualquer, seja elle da Companhia ou não.

6) Quando algum passageiro adoecer durante a viagem ou lhe aconteça algum accidente e que o medico de bordo não julgue conveniente a sua permanencia a bordo, o capitão tem o direito de desembarcar todo o passageiro n'essas condições em qualquer porto d'escala. Passando o medico de bordo um attestado que a bordo se encontra ou queira embarcar um passageiro soffrendo de qualquer doença ou lesão, ou que se encontre n'um estado de saude physico ou mental que o inhabilite a viajar ou possa prejudicar a saude ou segurança dos outros passageiros ou da tripulação, ou occasionar qualquer desgosto ou incommodo aos outros passageiros, o capitão tem o direito absoluto de o não deixar embarcar ou de o tornar a mandar por em terra.

7) O capitão tem o direito de deixar de tocar n'um ou mais portos quando julgar conveniente fazel-o por causa de quarentena imposta ou que receie virá imper-se n'um ou em mais d'esses portos. Se, em consequencia de deixor de tocar n'um porto ou que, devido ás medidas quarentenarias, os passageiros não possam ser desembarcados no porto para que se destinavam e forem levados para um outro porto os passageiros tem de pagar um excedente pela viagem até ao porto onde forem desembarcados.

Norddeutscher Lloyd, Bremen

WERRA

Dampfer

Landungs-Karte

für (Name)

Hermine de Graça

Liste

Nr.

7. 227-230

Bestimmungshafen:

Santos

Norddeutscher Lloyd, Bremen

WERRA

Dampfer

Landungs-Karte

für (Name)

Jose Gomes

Liste

7

Nr.

226

Bestimmungshafen:

Laukos



Sub-Delegacia de Policia de Itoby

N. 62

Em 30 de Setembro de 1921

Exmo. Snr.

Attesto sob o cargo que
 occupo que a Ex.^{ma} Sr.^{ma} Luiza Beatriz
 da Gama, ex-cônjuge, natural de Por-
 tugal, veio em companhia de seus
 filhos, Jose Gomes, Luis Gomes, Anna
 Gomes, e Joaquim Gomes, veio de Portu-
 gal, com seus filhos para a fazenda
 agricola onde ha velhos seu pro-
 priedade Luis Gomes, de propriedade
 do Ex.^{mo} Sr.^{mo} Dr. Acute das
 Dias Pinheiro, ficando esta de-
 nominada Rio Doce, situada
 no municipio de Cau Franca, deste
 Estado onde ate hje se ensinam
 tuberculando em refugio da fazenda.

O referido e' veado de
 O Subdelegado de policia
 Joaquim Viana

Recorreu a fôrma Reguo do Sr. Joaquim Viana.

Itoby 30 de Setembro de 1921

Em test. J. P. do vado

José Mentem Soares
 Subdelegado



8/

Juro de Paz do Distrito de Itabey
do município de Casa Branca, Sta
do de São Paulo, em 30 de Setem-
bro de 1924

Intuito que dona
Hermínia da Graça, casada, na-
tural de Portugal, com 36 annos de
idade, reside neste districto em um
pombal de seu filho Sr. Luis,
Sr. e Joaquim Gomes, fideiussu-
do de Portugal para este Estado do
para a fazenda agrícola do Rio
Doce de propriedade do Ex. Sr.
Dr. Brito da Silva Pinheiro, onde per-
manecem até hoje.

Ouvidor e ouvidor
O Juro de Paz
Angelo Conte

Recebeo como sendo deuo a fmo. supra
do Sr. Angelo Conte

Itabey 30 de Setembro de 1924.
Qui test. J. P. do ouvidor
Jure juratus Severo Balisium

Tabellião no districto
Itabey 30 de Setembro de 1924
Jure juratus Severo Balisium



Fazenda do Rio Doce em 30 de
Setembro de 1924

Atento que a
cidades Joaquim da Silva Soares,
cruado em 34 annos, natural de
Portugal, peio que sua familia
foi a fazenda agricola Rio Doce
de propriedade de seu su s.º Antti-
des Dias Pinheiro, onde trabalha até
hoje como colono em refugio sendo
do qual sou administrador

O refugio e' recorde
O administrador

Fazenda do Rio Doce, em 3o de Setembro de 1924

Attento que domo
Hermínio de Graça, profeta de Por-
tugal, em 36 annos, bem como seu
filho, José Gomes, filho Gomes, Sr. de
Gomes, e Joaquim Gomes, primum de
Portugal, furo esta fazenda on de
estio ali hje, e que esta fazenda
agnola e' de propriedade de Sr.
M. S. Brito de Dias Pinheiro on de
poremmeu.

O referido e' vendida
O admittido da fazenda
Aclayto Sabre
Reunhem tudavia a seu supro
de seu Sr. de Dias Pinheiro.
3o de Setembro de 1924
Com fecho J. P. de Almeida
que me d'atuy seu de Almeida

José de Almeida
que me d'atuy seu de Almeida



Ao Departamento Estadual de
Trabalho, para que se deje man-
dar informar.

Directoria de Terras 10-10-24.

Luiz Saupard
Per Director interessado

N. 506

HERMINIA DA GRAÇA, portugueza, agricultora, com 36 annos de idade, e seus filhos José, com 12, Luiz, com 8, Anna, com 6, e Joaquim, com 4, - procedentes do porto de Lisbôa, pelo vapor "Werra", entraram na Hospedaria deste Departamento em 3 de Julho ultimo, e seguiram para a fazenda do Sr. Dr. Aristides Dias Pinheiro, na estação de Itoby, contractados de accôrdo com a procura n.5696, tendo sido feita a respectiva caderneta de contracto em nome do marido, que já se achava na fazenda.

A localização da mencionada familia está em ordem. - Não é exhibido documento relativo às despesas com as passagens.

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 5 de Dezembro de 1924.

Am. Curran
DIRECTOR.

Patton a 5-12-24.

At. Pr. Assae



17

Herminia da Graça pede restituição
da quantia que despendeu com o seu
transporte e o da sua família do porto
de Lisboa ao de Santos.

A requerente possui esta localidade,
na fazenda do Sr. S. Aristides Dias Pinheiro,
na estação de Itoby, conforme atestados
de fs. 7, 8 e 9; porém, a sua família
não é composta de 3 pessoas de 12 até
20 annos de idade.

Ferns, 6 - 12 - 24

Amalado Bonty
Sr. Official.

Indefinido.

L. Costa

Sein. Tor. inf.

12.12.24.

J. aos vobos sup^{to} — Ao Sr. Amador
13

Exm.^o Sr. D.^o Secretario do Agricultura
do Estado de São Paulo

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Seção de Expediente
1671
N.^o DIRECTORIA GERAL

A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISAÇÃO E IMMIGRAÇÃO
FEV 8 1925
OFFICIAL MAIOR

Exm.^o Sr.

SECRETARIA DA AGRICULTURA
FEV 3 1925
Gabinete do Secretario

Junta

Fundo de acordo com a lei em vigor
feito o "procedimento para a substituição
das propriedades que tenho direito de
propriedade pública da Herança de
Carmo e de meu filho João Carmo, e
João Carmo, João Carmo, e Joaquim Co
meu que viveam com o nome de
a fazenda agrícola "Rio Doce" do município
de São Paulo, deste Estado, de que fui
edoch de Sr. Aristides Dias Pinheiro
e tudo submetido os papéis de acordo
para a substituição de referida para
que e para tanto tive pleiteado alguns
papelos solitados de Sr. Col. de Defesa,
providencia, de Justiça, para este meu
pedido.

Luiz Gomes — Luiz Gomes
Luiz Gomes

Fazenda Rio Doce (Stoby) - São Paulo 1.^o de Fevereiro
de 1924.

Ao Exm.^o Sr. D.^o Secretario do
Agricultura do Estado de São Paulo

168 - 837
8 - 27
Alto - 27

827

Leiz Gomes pede informações sobre o requerimento que fez sua mulher Herminia da Fraca, para haver a importância despendida com o seu transporte e o de seus filhos.

Como se verificou ás fs. 12, a petição foi indeferida, por despacho do Sr. Director de Terras, de 12-12-924, visto na familia em questio não ter 3 pessoas, de 12 até 50 annos.

Terras, 7-2-925.

Amal do Bartz
3º official

Requerer de acco ras
com a informacao
supra.

h. loeche
Dir. de Terras
9.2.25

Carta ao interessado em 11-2-25

h. loeche
3º official

Casto

11-2-95

25

Snr. Luis Gomes

Fazenda Rio Doce

Comarca de Casa Branca

Estação de Itoby

Com relação ao requerimento de restituição de passagem de vossa mulher Herculina da Graça, tenho a informar-vos que o mesmo foi indeferido, em vista de não se achar a família constituida nos termos do regulamento em vigor, isto é, por não ter tres pessoas aptas para o trabalho, de 12 a 50 annos.

Com estima e apreço sou vosso

Att.º Obr.º

Director Interino.